

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Dep. SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO)

Institui Programa de Avaliação Seriada Anual para acesso às Instituições de Ensino Públicas de Nível Superior, Técnico ou Tecnológico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de educação superior e de cursos técnicos ou tecnológicos, integrantes do sistema público de ensino, e que tenham processos seletivos, deverão reservar vagas de acesso na forma de avaliação seriada anual para os candidatos que se encontrem concluindo o ensino médio.

§ 1º O número de vagas reservadas ao Programa de Avaliação Seriada Anual será estabelecido entre no mínimo de 50% (cinquenta por cento) até 90% (noventa por cento) das vagas totais anuais oferecidas pelas instituições mencionadas no caput.

§ 2º As instituições mencionadas no caput terão prazo de dois anos, a partir da publicação desta lei, para implantar os sistemas de seleção de programas de avaliação seriada anual de que trata o art. 1º.

Art. 2º As instituições públicas de ensino deverão estabelecer os métodos e critérios e as normas de seleção de candidatos, com base no Programa de Avaliação Seriada Anual.

Art. 3º O Ministério da Educação deverá estabelecer os critérios e as normas pelas quais será implementado o Programa de Avaliação Seriada Anual nas instituições de ensino médio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



9C5CCC0618

JUSTIFICAÇÃO

Primordialmente, o Projeto de Lei que ora apresentamos visa não só restabelecer o nivelamento, de forma gradativa, entre os estabelecimentos públicos e privados de ensino médio no País, bem como o resgate do outrora "Ensino Público Brasileiro", que no decorrer de duas ou três décadas veio perdendo em muito sua qualidade. No primeiro momento do programa, teremos uma vantagem considerável dos alunos de ensino médio privado sobre os de ensino médio público. Porém, ao longo do processo, os alunos oriundos do ensino público retomarão, com o passar do tempo, a ponta dos índices de aprovação junto aos estabelecimentos de ensino superior.

O Projeto também visa, na prática, estabelecer critérios para uma justa distribuição de vagas a todos os brasileiros que queiram ingressar nas instituições de educação superior e de cursos técnicos ou tecnológicos, integrantes do sistema público de ensino, e que tenham processos seletivos deste País. Na avaliação seriada, em vez de fazer uma prova para entrar na faculdade, como no vestibular, os estudantes de ensino médio fazem uma prova no fim de cada ano, somando o resultado das três ao fim do curso. Os que obtiverem notas mais altas são classificados.

A intenção não é que essas instituições passem a selecionar alunos apenas pelo Programa de Avaliação Seriada (PAS), mas que esse tipo de avaliação conviva com o vestibular. Os brasileiros que já tenham concluído qualquer curso superior participariam de um processo seletivo como o vestibular atual, nas vagas não pertencentes ao PAS, de forma a não concorrer com aqueles que foram aprovados pelo PAS.

São evidentes as vantagens sociais que, presumivelmente, decorrerão da implantação deste sistema, como por exemplo, a revalorização do ensino fundamental e do ensino médio, este último, principalmente, por ser durante o qual, a partir da primeira série, que o aluno já começa, praticamente, a trilhar os caminhos do curso superior de sua preferência.

Os dados consolidados do Censo da Educação Superior de 2005, divulgados pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), apontam que naquele ano foram oferecidas cerca de 2 milhões e meio de vagas pelo sistema de educação superior, 115 mil a mais do que no ano anterior, um aumento de 5%. Ainda em 2005, inscreveram-se para disputar essas vagas mais de 5 milhões de candidatos, quase 7 mil estudantes a mais do que em 2004, um acréscimo de 0,14% na demanda por vagas. Naquele ano, foram registradas 4,5 milhões de matrículas no ensino superior brasileiro, incluindo as instituições públicas e privadas.

Com base nos números deste mesmo Censo, as projeções apontam que, até 2010, o Brasil deve alcançar mais de 9 milhões de estudantes de nível superior. Por consequência, a concorrência para o estudo gratuito no ensino superior também cresce e continuará crescendo consideravelmente.



9C5CCC0618

Por esta exposição, acreditamos que o presente projeto de lei representará, com certeza, maior possibilidade de inclusão de nossos jovens em cursos superiores ou de educação técnica ou tecnológica equivalente ao nível superior. Este nos parece ser um sistema de seleção mais inclusivo, afinal se educação é um processo, a avaliação deve ser feita ao longo deste processo.

Este é o Projeto de Lei que submetemos à consideração de nossos ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2007.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
PT/BA



9C5CCC0618